



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 6.983 - quinta-feira, 16 de março de 2023

24 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.013, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal da Acessibilidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de dezembro.

Parágrafo único. O dia instituído no *caput* deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.014, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei n. 6.327, de 11 de novembro de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n. 6.327, de 11 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera para Rua Arcênio Menacho a denominação da Rua Número 2, no Bairro Centro-Oeste, nesta capital." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 6.327, de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Número 2, localizada no Bairro Centro-Oeste, nesta capital, passando a denominar-se "Rua Arcênio Menacho." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.015, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui o "Prêmio Escola Conservada" que premia a direção da escola da Rede Municipal de Ensino (REME) que apresentar o melhor estado de conservação no Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Prêmio Escola Conservada" que premia a direção da escola da Rede Municipal de Ensino (REME) que apresentar o melhor estado de conservação no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º O período para a avaliação da escola com melhor estado de conservação será definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 15.514, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o "Selo Empresa Amiga dos Animais", criado conforme disposto na Lei Municipal n. 6.472, de 26 de junho de 2020.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea "a", do art. 67, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de regulamentar a execução do cronograma de entrega e concessão do Selo Empresa Amiga dos Animais por meio da Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA).

Considerando que a emissão do presente decreto servirá para estabelecer os critérios de solicitação, adesão e comprovação das ações de responsabilidade social das empresas que pretendem receber o selo.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do cronograma de entrega e concessão do Selo Empresa Amiga dos Animais por meio da Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) previsto na Lei Municipal n. 6.472, de 26 de junho de 2020.

PREFEITA.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....	
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da Prefeita	Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais	
.....	Mario Cesar Oliveira da Fonseca
Controlador-Geral do Município.....	Luiz Fernando Buainain
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento.....	Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão.....	Maria das Graças Macedo
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana	
.....	Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....	
.....	Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....	Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....	Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....	José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....	Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....	Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude	Wilton Celeste Candelório
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher	Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....	Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor	
.....	Cleiton Thiago Almeida Pereira
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos	
.....	Amadeu Wagner Borges
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....	Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários	
.....	Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	
.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários	
.....	Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	
.....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	
.....	Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito	
.....	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	
.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes	
.....	Odair Serrano de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande	
.....	Paulo da Silva

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Art. 2º Para concessão do Selo Empresa Amiga dos Animais as empresas privadas em reconhecimento às ações de responsabilidade social em defesa e proteção dos animais, a Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) adotará critérios de cadastramento e comprovação das ações de responsabilidade social.

Seção I Do Cadastramento

Art. 3º A empresa interessada em receber o Selo deverá realizar a solicitação por meio do formulário eletrônico, disponibilizado na página <http://www.campogrande.ms.gov.br/subea/downloads/> ou presencialmente, mediante protocolo na SUBEA, apresentando ainda:

I - Atos constitutivos da empresa;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - Certidão negativa de débitos tributários de União, Estado e Município;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - Termo de Adesão assinado, conforme modelo a ser disponibilizado para download na página <http://www.campogrande.ms.gov.br/subea/downloads/> ou presencialmente, no qual se compromete a empreender esforços no desenvolvimento de ações de proteção e defesa dos animais em âmbito municipal.

Seção II Da Comprovação das Ações de Responsabilidade Social

Art. 4º A comprovação será realizada com a apresentação de relatório ou documentos que constatarem que a empresa desenvolve uma ou mais ações de responsabilidade social, contribuindo com a defesa, saúde e qualidade de vida dos animais, por meio de:

I - Doação de alimentos, medicamento de uso veterinário, utensílios ou outros itens de utilização veterinária para:

a) famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam animal em situação de privação alimentar ou nutricional;

b) Programa Banco de Ração e Utensílios Animais do município de Campo Grande, conforme a Lei Municipal n. 6.462, de 3 de junho de 2020;

c) protetores independentes ou organizações da sociedade civil protetoras de animais.

II - Ações sociais de atendimento voluntário de veterinário clínico de emergência ou urgência em animais:

a) felinos ou caninos;

b) pequenos e de médio porte de qualquer espécie;

c) em situação de rua e animais comunitários;

d) em situação de risco de famílias em situação de vulnerabilidade social.

III - Controle populacional de animais de castração voluntária em felinos ou caninos;

IV - Ações de proteção e defesa de animais realizando:

a) apoio social ou financeiro à protetores independentes ou organizações da sociedade civil protetoras de animais, para viabilizar o acolhimento institucional de animais;

b) financiamento e execução de ações específicas com foco na diminuição do abandono ou redução do índice de animais em situação de rua;

c) financiamento e execução de ações específicas com foco no aumento do índice de adoção de animais;

d) apadrinhamento, financiando o custeio de alimentação, higiene ou abrigo de

animal comunitário;

e) doação de recursos materiais ou financeiros, para apoio institucional ou patrocínio do Programa Animal comunitário, fornecendo subsídios para abrigo, alimentação ou bem-estar dos animais;

f) acolhimento temporário de animais resgatados, vítimas de maus tratos, atendidos pelas equipes de segurança da Guarda Civil Metropolitana, Polícia Ambiental ou equipes técnicas do CCZ e da Subsecretaria do Bem-Estar Animal, especialmente as clínicas de atendimento veterinário.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO JULGADORA E DE MONITORAMENTO

Art. 5º Será criada uma Comissão instituída e coordenada pela SUBEA, composta por servidores da subsecretaria e 1 (um) representante do COMBEA, para análise dos processos de solicitação e concessão do selo, avaliando se as empresas atendem aos critérios de cadastramento e comprovação ao realizarem o requerimento do selo.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da solicitação de concessão do selo, para apresentar parecer favorável ou não à concessão, publicando no Diário Oficial do Município o resultado, indicando das empresas aprovadas as suas ações em Defesa e Proteção dos Animais.

Art. 7º A entrega do Selo Empresa Amiga dos Animais, será organizada pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal em evento anual, em conformidade com cronograma de eventos.

Seção I Do Monitoramento e Avaliação

Art. 8º O processo de monitoramento da concessão do selo visa avaliar a efetividade do estímulo dado ao reconhecimento das empresas que atuam em prol do bem-estar animal, por meio da realização de ações sociais.

Art. 9º A comissão realizará o monitoramento verificando se:

I - as ações, se mantiveram continuadas nas empresas que foram reconhecidas;

II - as empresas detentoras do selo, o utilizaram nas suas ações de marketing e divulgação, dando visibilidade ao bem-estar animal;

III - outras empresas se sentiram estimuladas a implantarem em seu planejamento ações direcionada ao bem-estar animal.

Art. 10º O monitoramento será realizado presencialmente, por meio das mídias e sites das empresas, para a constatação da utilização dos recursos e reconhecimento, diante da adesão aos procedimentos indicados na metodologia do processo.

Art. 11. A avaliação será realizada por meio de pesquisa com as empresas que aderiram ao selo, para identificar as melhorias que processo pode sofrer de um período de entrega para o outro.

CAPÍTULO IV DA VALIDADE DO SELO

Art. 12. O Selo Empresa Amiga dos Animais, terá formato de um Diploma, que será assinado pela Prefeita Municipal, Secretário de Governo e Relações Institucionais e Subsecretaria do Bem-Estar Animal.

Art. 13. A entrega do Selo será realizada anualmente e terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 14. No primeiro ano de concessão do Selo, ele terá identificação visual igual para todas as empresas e a partir do segundo ano, será diferenciado para identificar as empresas que aderem ao selo por mais de 1 (um) ano.

Art. 15. A Concessão do uso do Selo é gratuita, inexistindo qualquer valor a ser pago, cujo objetivo é valorizar as empresas privadas que realizam ações de proteção e defesa dos animais em Campo Grande - MS.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DO SELO

Art. 16. As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Animais comprometem-se a utilizar a logomarca do Selo, que poderá ser inserida nos materiais de divulgação, nos documentos oficiais, nas publicações, nos canais de mídia da empresa, incluindo mídias sociais e site e ainda, nos eventos e nas embalagens dos produtos.

Art. 17. A SUBEA dará publicidade nos materiais gráficos que produzir das empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Animais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A gestão dos recursos humanos e de comunicação necessária para a execução é de responsabilidade da SUBEA que os organizará conforme as atribuições regimentais de suas gerências e assessorias.

Art. 19. Os recursos financeiros necessários para a execução e implantação correm por conta das previsões e disponibilidade da unidade operacional.

Art. 20. Os modelos de formulários e fichas mencionados neste decreto serão padronizados e divulgados em instrumentos específicos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

LEIS.....	01
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10
ATOS DE PESSOAL	11
ATOS DE LICITAÇÃO	20
ÓRGÃOS COLEGIADOS	21
PODER LEGISLATIVO	23
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	24